|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PROTOCOLO | Departamento de Apoio LegislativoCâmara Municipal de Nova Andradina-MS | INDICAÇÃO | **Nº. 260/2022**Fl. 1/3 |
| **AUTOR: VEREADOR ARION AISLAN DE SOUSA - PL**  |

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

O Vereador que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, que seja feito estudo de regulamentação de pagamento igualitário entre os trabalhadores de saúde que participarem do projeto “Movimento Vacina Mais”, em forma de incentivo financeiro, de acordo com o Art. 6º. da resolução nº. 82/SES/MS Campo Grande, 18 de julho de 2022.

**JUSTIFICATIVA**

RESOLUÇÃO Nº 82/SES/MS Campo Grande, 18 de julho de 2022.

**Art. 6º - Caberá a gestão municipal regulamentar no âmbito de seu município a aplicação de tais recursos, os quais deverão ser empregados exclusivamente para pagamento de incentivo financeiro aos trabalhadores de saúde das secretarias municipais de saúde, designados para atuarem nas salas de imunização, com o intuito de fortalecer e expandir as ações de imunização, possibilitando a realização de estratégias que contribuam para a melhoria das coberturas vacinais, seja de vacinas ofertadas na rotina, assim como para campanhas de vacinação, estas para todas as fases da vida - multivacinação. Parágrafo Único. A gestão municipal deverá manter o controle e registro da aplicação de tais repasses financeiros para prestações de contas, junto aos órgãos de controles externos e a esta Secretaria de Estado de Saúde, quando solicitado.**

Nova Andradina, 11 de agosto de 2022.

**ARION AISLAN DE SOUSA - PL**

Vereador

**INDICAÇÃO Nº 260/2022 FL.02/03**

**RESOLUÇÃO Nº 82/SES/MS** Campo Grande, 18 de julho de 2022. Estabelece os critérios e o fluxo para o repasse de incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter provisório, aos municípios para o fortalecimento das ações de vacinação no âmbito de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando a importância da vacinação para crianças até 2 anos de idade, e Considerando o Programa Nacional de Imunização institucionalizado em 1975, tendo a função de coordenar as ações de imunização no país; Considerando a Rede de Atenção Materno Infantil, publicada pela Portaria nº 705 de 04 de abril de 2022; Considerando o Projeto Bem Nascer MS lançado em novembro de 2021 com objetivo de reduzir a mortalidade materna e infantil no âmbito do estado do Mato Grosso do Sul; Considerando o Projeto PlanificaSUS – A Organização da Atenção Ambulatorial Especializada em Rede com a Atenção Primária à Saúde; Considerando a campanha de incentivo à vacinação “Vacina Mais”, cujo projeto é promovido pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), os quais se uniram para promover uma ampla campanha de incentivo à vacinação.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Estabelecer os critérios e o fluxo para o repasse de incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter provisório, o qual deverá ser empregado exclusivamente para pagamento de incentivo financeiro aos trabalhadores de saúde das secretarias municipais de saúde, designados para atuarem nas salas de imunização, a fim de custear plantões e horas extras, com o intuito de fortalecer e expandir as ações de imunização, possibilitando a realização de estratégias que contribuam para a melhoria das coberturas vacinais no âmbito de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - O pagamento do incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter provisório, previsto nesta Resolução, dar-se-á mediante repasse financeiro do Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, onerando a Funcional Programática: 20.27901.10.305.2043.4068.0019 e Fonte de recursos: 100 - recursos ordinários do tesouro, com o LOCALIZADOR: Bem Nascer - Imunização;

**Art. 3º** - A memória de cálculo do incentivo financeiro estadual de custeio desta Resolução, será de R$ 5.000,00 por sala de vacina/município, conforme Anexo I, sendo o montante total repassado em 2 parcelas, conforme a seguir: §1º - O repasse de 50% do montante total será efetuado no mês de julho de 2022, mediante apresentação de um cronograma, por parte do município, de suas respectivas ações de intensificação de vacinação contra a Influenza, COVID -19 e de Multivacinação para os meses de agosto e setembro de 2022, o qual deverá prever minimamente a realização de vacinação aos finais de semana e feriados, estratégias de vacinação extramuros, horários de vacinação estendidos, intensificação da divulgação por meio de mídias e busca ativa. §2º - O repasse dos 50% do restante do montante total será efetuado no mês de setembro de 2022, mediante o envio na segunda quinzena do mês de agosto de 2022, de um relatório comprobatório por parte do município, das ações até então executadas, previstas no cronograma mencionado no parágrafo anterior.

**Art. 4º** - O envio do cronograma das ações de intensificação de vacinação e do relatório comprobatório, referente as ações a executadas, conforme descritos respectivamente nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, deverão ser enviadas fisicamente para Diretoria de Vigilância em Saúde - DGVS e digitalmente em formato PDF para o e-mail:

**INDICAÇÃO Nº 260/2022 FL.03/03**

imunizacaoestadualms@gmail.com, para validação por parte da equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que os repasses financeiros sejam efetivados.

**Art. 5º** - Compete a gestão municipal, por meio de sua vigilância Sanitária, supervisionar periodicamente as respectivas salas de vacinação para averiguação da correta organização dos serviços, seguindo minimamente as orientações constantes nos seguintes instrumentos. I – Todos os procedimentos Operacionais Padrão (POP) - https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao-basica/saude- -da-família/saúde-da-família-micro processo-de-imunização/ II – Instrumento de Autoavaliação da Organização da Sala de Vacina -https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao- -basica/saude-da-familia/saude-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/ III – Instrumento de Avaliação do Microprocesso de Vacinação - https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao-basica/saude-da-familia/saude-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/

IV – Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação - https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao-basica/saúde-da-família/saúde-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/ V – Instrução Normativa Referente ao Calendário Nacional de vacinação - [file:///C:/Users/anapaularog/](file:///C%3A/Users/anapaularog/)Downloads/instrução-normativa\_calendário-de-vacinação-2020-1(1)%20(1).pdf

**Art. 6º - Caberá a gestão municipal regulamentar no âmbito de seu município a aplicação de tais recursos, os quais deverão ser empregados exclusivamente para pagamento de incentivo financeiro aos trabalhadores de saúde das secretarias municipais de saúde, designados para atuarem nas salas de imunização, com o intuito de fortalecer e expandir as ações de imunização, possibilitando a realização de estratégias que contribuam para a melhoria das coberturas vacinais, seja de vacinas ofertadas na rotina, assim como para campanhas de vacinação, estas para todas as fases da vida - multivacinação. Parágrafo Único. A gestão municipal deverá manter o controle e registro da aplicação de tais repasses financeiros para prestações de contas, junto aos órgãos de controles externos e a esta Secretaria de Estado de Saúde, quando solicitado.**

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul